

ESCOLA SENAI DE REGISTRO

Endereço: Av Saburo Kameyama, 1005 - Agrochá - Registro - São Paulo

CEP: 11900-000 Fone: 13 3828-010

Nº da Proposta 31/2024

Emitente

Data de Emissão

16/10/2024

Proposta nº 31/2024

| Código | Empresa | CNPJ | Contato | Telefone | Email |
|--------|--------------------------------|------------------|---------|-----------------|---------------------------------|
| 69629 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI | 64037815/0001-28 | Jackson | (13) 99748-6822 | desenvolvimeto@cajati.sp.gov.br |

Em atendimento à solicitação dessa empresa, estamos encaminhando proposta de atendimento.

Serviços Educacionais

| Item | Curso | Data Prevista | | Nº de Treinando | Horário Previsto | | Valor | Aceite (x) |
|------|--|---------------|------------|-----------------|------------------|-------|-----------|--------------------------|
| | | Inicial | Final | | Inicial | Final | | |
| 1 | Auxiliar Mecânico de Manutenção - 160 h | 07/04/2025 | 05/06/2025 | 16 | 13:00 | 17:00 | 40.678,40 | <input type="checkbox"/> |
| 2 | Auxiliar Mecânico de Manutenção - 160 h | 07/04/2025 | 05/06/2025 | 16 | 18:00 | 22:00 | 40.678,40 | <input type="checkbox"/> |
| 3 | Soldador ao Arco Elétrico - MAG - 168 h | 21/01/2025 | 24/04/2025 | 12 | 13:45 | 17:00 | 42.712,32 | <input type="checkbox"/> |
| 4 | Soldador ao Arco Elétrico - MAG - 168 h | 21/01/2025 | 24/04/2025 | 12 | 18:00 | 22:00 | 42.712,32 | <input type="checkbox"/> |
| 5 | Eletricista Instalador - 160 h | 15/07/2025 | 08/09/2025 | 16 | 13:00 | 17:00 | 35.960,00 | <input type="checkbox"/> |
| 6 | Mecânico de Motor Ciclo Diesel - 160 h | 03/02/2025 | 01/04/2025 | 16 | 18:00 | 22:00 | 40.678,40 | <input type="checkbox"/> |
| 7 | Mecânico de Motor Ciclo Diesel - 160 h | 03/02/2025 | 01/04/2025 | 16 | 13:00 | 17:00 | 40.678,40 | <input type="checkbox"/> |
| 8 | Eletricista Automotivo de Veículos Leves - 160 h | 15/07/2025 | 08/09/2025 | 16 | 18:00 | 22:00 | 40.678,40 | <input type="checkbox"/> |
| 9 | Eletricista Automotivo de Veículos Leves - 160 h | 15/07/2025 | 08/09/2025 | 16 | 13:00 | 17:00 | 40.678,40 | <input type="checkbox"/> |
| 10 | Mecânico de Injeção Eletrônica de Veículos Leves - 120 h | 15/09/2025 | 27/10/2025 | 16 | 13:00 | 17:00 | 30.508,80 | <input type="checkbox"/> |
| 11 | Mecânico de Injeção Eletrônica de Veículos Leves - 120 h | 15/09/2025 | 27/10/2025 | 16 | 13:00 | 17:00 | 30.508,80 | <input type="checkbox"/> |
| 12 | Eletricista Instalador - 160 h | 15/07/2025 | 08/09/2025 | 16 | 18:00 | 22:00 | 35.960,00 | <input type="checkbox"/> |
| 13 | Confeiteiro - 160 h | 21/01/2025 | 17/04/2025 | 16 | 18:00 | 21:15 | 35.960,00 | <input type="checkbox"/> |
| 14 | Confeiteiro - 160 h | 21/01/2025 | 17/04/2025 | 16 | 13:45 | 17:00 | 35.960,00 | <input type="checkbox"/> |
| 15 | Auxiliar Administrativo - 160 h | 15/07/2025 | 08/09/2025 | 16 | 18:00 | 22:00 | 35.960,00 | <input type="checkbox"/> |
| 16 | Auxiliar Administrativo - 160 h | 15/07/2025 | 08/09/2025 | 16 | 13:00 | 17:00 | 35.960,00 | <input type="checkbox"/> |
| 17 | Microsoft Power BI - 32 h | 01/10/2025 | 10/10/2025 | 16 | 13:00 | 17:00 | 7.192,00 | <input type="checkbox"/> |
| 18 | Microsoft Power BI - 32 h | 01/10/2025 | 10/10/2025 | 16 | 18:00 | 22:00 | 7.192,00 | <input type="checkbox"/> |

Valor Total da Proposta : R\$ 620.656,64

ESCOLA SENAI DE REGISTRO

Endereço: Av Saburo Kameyama, 1005 - Agrochá - Registro - São Paulo

CEP: 11900-000 Fone: 13 3828-010

Nº da Proposta 31/2024

Emitente

Data de Emissão

16/10/2024

Forma de Pagamento

| Nº da Parcela | Vencimento | Valor | Empresa |
|---------------|------------|-----------|--------------------------------|
| 1 | 30/03/2025 | 62.065,66 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI |
| 2 | 30/04/2025 | 62.065,66 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI |
| 3 | 30/05/2025 | 62.065,66 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI |
| 4 | 30/06/2025 | 62.065,66 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI |
| 5 | 30/07/2025 | 62.065,66 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI |
| 6 | 30/08/2025 | 62.065,66 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI |
| 7 | 30/09/2025 | 62.065,66 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI |
| 8 | 30/10/2025 | 62.065,66 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI |
| 9 | 30/11/2025 | 62.065,66 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI |
| 10 | 30/12/2025 | 62.065,70 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI |

Observações:

| | | | |
|--------------------------|------------|-----------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | 30/03/2025 | 62.065,66 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI |
| <input type="checkbox"/> | 30/04/2025 | 62.065,66 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI |
| <input type="checkbox"/> | 30/05/2025 | 62.065,66 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI |
| <input type="checkbox"/> | 30/06/2025 | 62.065,66 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI |
| <input type="checkbox"/> | 30/07/2025 | 62.065,66 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI |
| <input type="checkbox"/> | 30/08/2025 | 62.065,66 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI |
| <input type="checkbox"/> | 30/09/2025 | 62.065,66 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI |
| <input type="checkbox"/> | 30/10/2025 | 62.065,66 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI |
| <input type="checkbox"/> | 30/11/2025 | 62.065,66 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI |
| <input type="checkbox"/> | 30/12/2025 | 62.065,70 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI |

CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

CNPJ: 64037815/0001-28

Endereço Completo: Rua do Paço Municipal, nº 10. - Centro - CEP: 11950-000 - Cidade: Cajati - Estado: SP

CONTRATADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, capital, situado na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, neste ato representado pelo Diretor da(o) ESCOLA SENAI DE REGISTRO, localizada(o) na Av Saburo Kameyama, 1005 - Agrochá - Registro - São Paulo, CNPJ sob o nº 03.774.819/0111-39

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais, conforme descrito na Proposta de Atendimento anexa, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a mesma vigência constante da Proposta de Atendimento, incluindo o período previsto do(s) curso(s) e do(s) pagamento(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

- a. O preço total a ser pago pela execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 620.656,64, conforme Proposta de Atendimento;
- b. Qualquer eventual alteração nas datas de início e término previstas na Proposta de Atendimento não isenta a CONTRATANTE do pagamento do valor previsto;
- c. Os pagamentos deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido na Proposta de Atendimento. Pagamentos em atraso serão atualizados monetariamente, com base na variação acumulada do IPCA, incidindo sobre o montante corrigido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o total.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI

- a. Prestar à CONTRATANTE, serviços nos termos e condições especificados na Proposta de Atendimento;
- b. Emitir em até 30 dias após a prestação do serviço, o certificado de conclusão do curso, objeto do presente contrato;
- c. Cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, seja nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, bem como cumprir todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário e previdenciário, com referência a todas as pessoas por ele contratadas para a execução do presente contrato;
- d. Cumprir todas as normas internas declaradas por escrito pela CONTRATANTE, bem como responsabilizar-se por quaisquer perdas ou danos pessoais ou materiais causados às pessoas ou bens, quando os serviços forem prestados nas instalações da CONTRATANTE;
- e. Para os casos de contratação de cursos sobre Normas Regulamentadoras caberá ao SENAI-SP exclusivamente elaborar e operacionalizar as capacitações e treinamentos contratados pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Observar as condições descritas na Proposta de Atendimento, parte integrante deste contrato e concordar com todas as condições estabelecidas;
- b. Efetuar os pagamentos nas datas aprezadas, conforme descrito na Proposta de Atendimento;
- c. Quando os serviços forem prestados nas instalações da contratante, caso possua, informar à ESCOLA SENAI DE REGISTRO, por escrito, as normas de saúde, meio ambiente, segurança e administrativas por ela adotadas, a fim de possibilitar seu cumprimento pelos executores dos serviços objeto deste contrato;
- d. Para os casos de contratação de cursos sobre Normas Regulamentadoras, deverá ter na empresa um Responsável Técnico pelo cumprimento dessas Normas, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS QUESTÕES DE CONFORMIDADE

Declaram as PARTES possuir, manter e seguir fielmente durante toda a vigência deste contrato as normas, regras e princípios estabelecidos em seus Códigos de Ética e ou Conduta e Políticas de Privacidade, considerando ainda:

a. A LEI ANTICORRUPÇÃO

As PARTES declaram conhecer e se comprometem a cumprir integralmente, a todo o tempo, os ditames estabelecidos na Lei de Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, normas e regulamentos com finalidade e efeitos semelhantes aplicáveis à CONTRATANTE e/ou ao SENAI-SP.

b. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As PARTES declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de Dados Pessoais, tanto no que diz respeito aos Dados Pessoais disponibilizados de uma Parte à outra Parte, pelo que se segue:

- I. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos Dados Pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- II. não conservarão Dados Pessoais que excedam as finalidades previstas no contrato e seus anexos;
- III. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos Dados Pessoais, observando todas as condições desse contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os Dados Pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos Dados Pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos Dados Pessoais;
- IV. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, Dados Pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do contrato justifique o recebimento de tais Dados Pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- V. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

- VI. se for o caso, quando deter Dados Pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de Dados Pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- VII. exclusão, de forma irreversível, os Dados Pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- VIII. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- IX. colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- X. ao término do contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
- XI. orientarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- XII. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa CONTRATADA especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato;
- XIII. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados Dados Pessoais, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- XIV. a CONTRATANTE declara conhecer e concordar com a Política de Segurança da Informação e Privacidade do SENAI-SP que se encontra disponível para consulta no site <https://sp.senai.br/o-senai/o-sistema-senai>

c. A CONFIDENCIALIDADE

- I. o SENAI-SP se obriga a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço que serão consideradas "informações confidenciais" e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do SENAI-SP, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para gestão do contrato;
- II. o SENAI-SP se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a "informação confidencial", mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por pessoas;
- III. não serão consideradas "Informações Confidenciais" as informações que: sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público; encontravam-se na posse legítima do SENAI-SP, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato; sejam expressamente identificadas pelo SENAI-SP como "não confidenciais"; devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado ao SENAI-SP. Quando solicitado pelo SENAI-SP, a CONTRATANTE está obrigada a devolver de imediato todas as informações recebidas em decorrência do presente contrato e da prestação do serviço;

- IV. o descumprimento da confidencialidade obrigará à CONTRATANTE a reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o SENAI-SP venha eventualmente a despende para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais. O não exercício pelo SENAI-SP de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.
- d. OS PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA ÉTICA
- I. a CONTRATANTE declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- II. a CONTRATANTE declara ainda conhecer e concordar com os princípios estabelecidos no "CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA SENAI-SP", disponível no endereço: <https://transparencia.sp.senai.br/integridade>
- e. O MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

O SENAI-SP declara que suas ações são executadas baseando-se no respeito às leis, de forma ética e transparente seguindo as regulamentações por meio de procedimentos internos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. A CONTRATANTE será responsável por todas as obrigações e custos que lhe couber, decorrente do presente contrato, sendo que tais obrigações e custos já se encontram inclusos nos valores estabelecidos na cláusula terceira;
- b. Os serviços prestados pelo SENAI-SP gozam de ampla isenção fiscal (Lei nº 2613 de 23/09/1955) e art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal;
- c. O SENAI-SP é imune da CSLL (art. 15 da LO nº 9.532/97), COFINS e PIS/PASEP (art.195, § 7º da Constituição Federal e art. 14, inciso X e art. 13, inciso VI da MP nº 2.158-35/01) e IR (lei nº 2.613 de 23/09/1955, art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal e IN/SRF nº 23/86, inciso II) e das Contribuições Sociais (IN/SFR Nº 459/04, art. 2 §3º);
- d. No caso de Entidades Públicas cujos processos aquisitivos sejam norteados pela Lei Federal de licitação nº 8.666/93, esta Proposta de Atendimento não poderá ser utilizada como base para criação de leis ou publicações no Diário Oficial;
- e. Considerando que o presente instrumento é um título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual civil em vigor, no caso de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela prevista na cláusula terceira por prazo superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE ficará automaticamente constituída em mora e a dívida será considerada líquida e certa, de acordo com o art. 397 do Código Civil Brasileiro;
- f. O início da prestação de serviço está condicionado à assinatura deste contrato e sua devolução a(o) ESCOLA SENAI DE REGISTRO, preferencialmente, com antecedência mínima de 10 dias úteis à data de início da atividade;
- g. As datas e horários de início e término da prestação de serviço, em caso de não serem as estabelecidas na Proposta de Atendimento, serão posteriormente acordadas entre a empresa e a(o) ESCOLA SENAI DE REGISTRO;
- h. A CONTRATANTE declara conhecer e concordar com as disposições do Regimento do SENAI, Regimento Comum das Unidades Escolares SENAI-SP, Termos de Uso e Política de Privacidade e Política de Propriedade Intelectual, disponíveis no endereço <https://sp.senai.br/o-senai/o-sistema-senai>

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- a. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato acarretará a aplicação de multa no percentual de 1% (um por cento) do valor total deste contrato;
- b. A Parte que der motivo à rescisão por descumprimento das cláusulas e condições deste contrato, incorrerá no pagamento, à Parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil;
- c. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATANTE, dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas;
- d. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso;
- e. Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for;
- f. Na eventualidade de ser exigida do SENAI-SP, qualquer importância a título de impostos e taxas de responsabilidade da CONTRATANTE, esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento);
- g. Fica expressamente vedado à CONTRATANTE, enquanto perdurar a relação contratual entre as PARTES, o emprego de qualquer tipo de propaganda ou manifestação, seja de cunho político/partidário, religioso, ideológico ou preconceito de qualquer tipo, sob pena de medidas extras e judiciais cabíveis à legislação brasileira.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- a. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as PARTES declaram e concordam que a assinatura deste contrato poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.
- b. As PARTES reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas PARTES por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.220-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste contrato na plataforma a ser definida pelas PARTES.
- c. Adicionalmente, as PARTES signatárias deste contrato expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das PARTES às suas disposições, nos termos do art. 441 e do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste contrato, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, encaminhados ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste contrato, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, o estabelecido no art. 53 do Código de Processo Civil Brasileiro, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, ajustados e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Registro, 17 de Outubro de 2024.



Diretor da Escola
ESCOLA SENAI DE REGISTRO
SENAI-SP



Representante Legal da Empresa
Nome:
Data:
Cargo:

TESTEMUNHAS:



Nome: **Jackson Pereira dos Santos**
RG: 30.800.965-4
Secretário Municipal de Governo
e Desenvolvimento Econômico



Nome: **Nathalie Lemos de Oliveira**
RG: 44.003.798-0/SP
Coordenadora de Atividades
Pedagógicas